



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
 Unidade Administrativa n.º 20403
 Gabinete do Deputado Estadual
HANNA GARIB

FLS. N.º 01
 RGL. 3195
 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se. Inclua-se em pauta por CINCO sessões
 31, maio, 99
 Hanna Garib - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 2448, DE 1999

Institui a "Semana de Prevenção de Doenças Oculares da Terceira Idade"

A Assembleia Legislativa de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana de Prevenção de Doenças Oculares da Terceira Idade", no âmbito do Estado.

Artigo 2º - O objetivo do evento, a ser realizado no mês de novembro, será, através da realização de exames gratuitos de acuidade visual e outros, na rede de atendimento à saúde do Estado, detectar e prevenir as doenças oculares mais frequentes na terceira idade, tais como a catarata, o glaucoma, a presbiopia e outras.

Artigo 3º - Adicionalmente o evento deverá transmitir conhecimentos básicos de prevenção de doenças, profilaxia, higiene e orientações contra automedicação.

Artigo 4º - Aos órgãos estaduais encarregados das ações acima caberá convidar e estimular a participação e cooperação de entidades de estudo, escolas, sociedades médicas, organismos, outros órgãos públicos ou privados, hospitais e clínicas especializadas, além de empresas e demais interessados, participação esta que deverá redundar na maior abrangência e amplitude possível das ações por todo o Estado, em prol do alcance dos objetivos propugnados.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

HG-SLJ - PROLEI8-27/05/99-15:19

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
 R.G.L. 3195 de 02106199
 Autuado com 02 folhas
 Ass. _____

ENTREGUE A MESMA
 28 MAI 14 4 18 035337

Handwritten mark



Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
Unidade Administrativa n.º 20403
Gabinete do Deputado Estadual
HANNA GARIB

FLS. N.º 02
RGL. 3195
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Toda sociedade concorda, de forma unânime, que é necessário prestar uma maior e mais abrangente assistência médica aqueles que, por tantos anos, contribuíram com seu trabalho para o crescimento do país.

Especificamente com relação à saúde oftálmica, nota-se que acaba por ser preterida por outras prioridades nos serviços de saúde ora prestados, o que nem sempre corresponde a realidade, uma vez que os olhos, muitas vezes acabam por ser vítimas dos efeitos de outras doenças, tais como diabetes ou hipertensão.

Segundo o renomado oftalmologista Dr. Wasf Mussa Tannuss Hanna, exames muito simples de caráter externo ou de acuidade visual, são suficientes para a detecção deste simples defeitos refrativos, como a miopia, a hipermetropia e o astigmatismo, até os problemas mais graves e ocorrentes na terceira idade, como a presbiopia, a catarata, o glaucoma, as retinopatias diabética ou hipertensiva e a acacificação vítrea, todas suficientemente sérias para atingir a visão e, em alguns casos, reduzi-la sobremaneira.

Urge que providências sejam tomadas para assegurar à terceira idade uma melhor qualidade de vida notadamente se tais esforços envolvem ações de baixo custo e grande mobilização, já comprovadas pelo belo exemplo das ações em prol da saúde ocular que o Dr. Kara José desenvolve há vários anos.

Este projeto de lei, aos instituir a "Semana da Prevenção de Doenças Oculares da 3º Idade" quer contribuir para que os nossos idosos possam contar com uma assistência básica adequada em tão importante órgão, no que peço o apoio de meus nobres pares na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo para sua aprovação.

Sala de Sessões, em

HANNA GARIB
Deputado Estadual

PPB

HG-SLJ - PROLEI8-27/05/99-15:19

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 5
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 01-06-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinaturas
SSQ 315 / 199 9
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 54ª a 58ª Sessões Ordinárias (de 02 a 10/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 10/06/99

X